



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0328/2021

Em, 08 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MUTILAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESNECESSÁRIOS EM ANIMAIS PARA FINS ESTÉTICOS NA CIDADE DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida, na Cidade de Cabo Frio, as mutilações e procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais de estimação, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médicos veterinários.

§ 1º. São considerados mutilações ou procedimentos proibidos as cirurgias com fins estéticos, cordectomia (retirada das cordas vocais do animal), conchectomia (corte da orelha do animal), caudectomia (corte da cauda do animal) e onicectomia (extração total das unhas juntamente com parte do osso do dedo, primeira falange) no felino.

§ 2º. Para efeitos desta lei é considerado de estimação todo e qualquer animal domesticado, silvestre, nativo ou exótico que seja destinado ao convívio com seres humanos designadamente em seu lar, por questões de companheirismo, lazer ou divertimento.

Art. 2º. Ao descumprimento desta Lei, fica o poder executivo autorizado a implicar ao autor às seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) por cada procedimento realizado.
- III. Em caso de reincidência aplica-se o dobro do disposto no inciso anterior.
- IV. A multa será o triplo se ocorrer o óbito do animal.

§ 1º. O médico veterinário que cometer a infração contida no artigo 1, estará sujeito às penalidades previstas no seu órgão de classe, sem prejuízo das sanções descritas nos incisos, II, II, II, IV.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º. A multa aplicada não exime a aplicação das sanções civis, penais e administrativas, que poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 3º. O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus tratos aos animais.

Art. 4º. Compete aos agentes do órgão municipal responsáveis para aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2021.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca proibir, dentro da cidade de Cabo Frio, a utilização de procedimentos em animais que consiste em mutilações, exclusivamente para fins estéticos, tais como: corpectomia (retirada das cordas vocais do animal), conchectomia (corte da orelha do animal), caudectomia (corte da cauda do animal) e onicectomia (extração total das unhas juntamente com parte do osso do dedo, primeira falange) no gato.

O objetivo principal do presente projeto é resguardar a saúde física e mental dos animais de estimação que são diretamente afetados por pessoas que por mero deleite praticam ato de mutilações como a corpectomia, conchectomia, caudectomia, e onicectomia, impedindo a capacidade de expressão natural dos animais vítimas desses procedimentos. Essas cirurgias têm finalidade estética, muitas vezes para tornar o aspecto do cão mais agressivo. Outras cirurgias diminuem o risco de que o animal venha a destruir os móveis, ou ferir outro animal ou seus donos, retirando as garras. Esses cruéis procedimentos provocam, além do trauma cirúrgico, diversas dores secundárias que acompanharão o animal por toda a vida, pois, para compensar a disfunção decorrente da retirada das falangetas, o animal passa a se locomover de uma forma não natural, sobrecarregando outros membros de seu corpo. A retirada das orelhas, das cordas vocais e da cauda são procedimentos agressivos e desnecessários, causam dor traumas, infecções e mudanças no comportamento e locomoção.

Nesse sentido entende-se por animal de estimação todo e qualquer animal doméstico ou domesticado, silvestre, nativo ou exótico que seja destinado ao convívio com seres humanos, designadamente em seu lar, por questões de companheirismo e divertimento. Desta forma entendemos como de fundamental importância a presente proposição, que com o objetivo de valorizar a saúde do animal de forma ética, vedando a utilização de procedimentos cirúrgicos para fins meramente estéticos, de acordo com a Lei Federal 9605/98 artigo. 32 submeto os Nobres Pares o presente projeto e rogo pela aprovação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com